

CAMPO MOURÃO INAUGURA CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA HISTÓRIA, IMAGEM E SOM PEDRO DA VEIGA

A centro passa a abrigar o acervo documental do Museu de História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira, composto por milhares de registros históricos.



DA ASSESSORIA CAMPO MOURÃO

Na manhã desta quarta-feira (18), a Prefeitura de Campo Mourão deu mais um importante passo na valorização de sua memória histórica com a inauguração do Centro de Documentação da História, Imagem e Som Pedro da Veiga, instalado no prédio da Estação da Luz Dom Eliseu Simões Mendes.

O novo espaço foi criado com o objetivo de preservar, organizar e ampliar o acesso

ao patrimônio histórico do município, reunindo documentos, fotografias, registros audiovisuais e diversos materiais que retratam a trajetória da cidade e de sua população ao longo das décadas.

O centro passa a abrigar o acervo documental do Museu de História, Imagem e Som Deolindo Mendes Pereira, composto por milhares de registros históricos. Entre os materiais disponíveis estão fotografias antigas, jornais, mapas,

cartazes, gravações e documentos ligados a personagens que marcaram a vida pública mourãoense.

Um dos grandes destaques do acervo é a coleção do jornal *Correio de Campo Mourão, fundado em 1951 e considerado o primeiro periódico da cidade, além de correspondências e documentos que ajudam a compreender os primeiros anos da formação do município.

De acordo com o secretário municipal de Cultura, Roberto

Cardoso, o novo espaço representa um avanço significativo na preservação da história local.

“Este centro é um marco para a cultura de Campo Mourão. Estamos garantindo que a nossa história seja preservada com responsabilidade e, ao mesmo tempo, acessível para pesquisadores, estudantes e toda a comunidade”, destacou.

O prefeito Douglas Fabrício ressaltou a importância do investimento na memória coletiva do município.

“Preservar a nossa história é valorizar quem construiu Campo Mourão. Este espaço fortalece nossa identidade e prepara a cidade para celebrar, com ainda mais significado, os 80 anos de emancipação político-administrativa, em 2027”, afirmou.

O Centro de Documentação será aberto ao público mediante agendamento prévio, ampliando o acesso às informações histó-

ricas e incentivando pesquisas sobre o desenvolvimento local.

A iniciativa também presta homenagem a Pedro da Veiga, reconhecido por sua dedicação à preservação da história do município e autor da obra “Campo Mourão, Centro do Progresso”.

A inauguração ainda integrou as comemorações pelos 48 anos de criação do Museu Municipal, reafirmando o compromisso da administração com a preservação do patrimônio histórico e cultural de Campo Mourão.

CINEMAXS

Família Shopping

De 19/03 a 25/03/2026

SALA 1	SALA 2	SALA 3
16:15h e 19:30h – Crepúsculo (relançamento dublado)	16:30h – Cara de Um Focinho de Outro 19:00h – Pânico 7 21:30h – Crepúsculo (relançamento Legendado) *De quinta a sábado	19:45h – Uma Segunda Chance *De Quinta a Domingo também às 16:15h

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na construção civil para execução de obra de engenharia, consistente em pavimentação asfáltica de via marginal da PR-466, incluindo a execução de Obra de Arte Especial (OAE) para acesso ao Distrito Industrial Atalaia, com base em projeto básico e projeto executivo doados ao Município, a ser realizada no âmbito do Convênio nº 088/2025 – SEIL.
VALOR MÁXIMO: R\$ 12.404.555,11 (doze milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos).
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.
SUPPORTO LEGAL: Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, dos Decretos Municipais nºs: 6.207/2017, 6.320/2017, 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023, demais Leis e Normas Municipais.
SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.
CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrência até às 09h00min do dia 30/04/2026 (horário de Brasília (DF)).
ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Edison Caldas de Oliveira.
EQUIPE DE APOIO: Luiz Carlos dos Santos e Andriela de Fátima Borges.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-210. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 19 de março de 2026.
PUBLIQUE-SE.
ADLIMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECRETO Nº 2.564/2026

Dispõe sobre a adequação da nomenclatura de Instituição de Ensino da Rede Municipal de Educação de Araruna, conforme normativas do Sistema Estadual de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo nº 61, inciso I, alínea "a" e "o" da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 828/92 e a Orientação nº 01/2026 – SEED/DOE/DNE/CEF, que trata da adequação das denominações das Instituições de Ensino municipais rurais e do campo;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CEE-PR nº 03/1998, que estabelece critérios para denominação das instituições de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da nomenclatura das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada e readequada a denominação da seguinte Instituição de Ensino da Rede Municipal de Educação de Araruna:

DE: Escola Rural Municipal João Pessoa - Educação Infantil e Ensino Fundamental.
PARA: Escola Municipal Rural João Pessoa - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º A alteração de nomenclatura de que trata este Decreto não implica em modificação de endereço, estrutura administrativa, níveis ou modalidades de ensino ofertadas pela instituição.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e equipe gestora da escola, adotar as providências necessárias para atualização dos registros oficiais, documentos escolares e sistemas educacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Evangelista Dal Santos", Araruna, 19 de março de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PORTARIA Nº 306/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1.233/2006 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1467/2008 que Institui o plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araruna, bem como suas alterações;

Considerando a Lei nº. 1230/2006 que Dispõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna, bem como suas alterações e das outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º. – **Nomear**, a partir de 19 de Março de 2026, FERNANDA ERICA DE ASSIS ALVES, portador (a) do CPF: 056.XXX.929-60, para exercer o cargo efetivo de Enfermeiro, simbologia "S-XIV-01", face aprovação em Concurso Público nº. 01/2024.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 19 de Março de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

Gustavo França dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

PORTARIA Nº 307/2026

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nºs. 1930/2017 e 1943/2017 e o Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº. 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a pedido SERGIO ERIBERTO ALVES, portador (a) do CPF: 648.XXX.239-00, ocupante do cargo temporário de Enfermeiro, face aprovação em Processo Seletivo Simplificado, a partir de 16/03/2026.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 19 de Março de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

Gustavo França dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECRETO Nº 2.565/2026

Cria e designa membros da "Comissão Organizadora do Concurso Público" para o Município de Araruna e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 12 da Lei Municipal 1.233/2006:

DECRETA:

Art. 1º. – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público, sob a presidência do primeiro, a fim de acompanhar e fiscalizar todo o processo:

Nome	Função	Cargo	CPF	Formação
FERNANDO CARLOS DA SILVA	Presidente	Professor	080.XXX.269-67	Pós-Graduado.
ANGELICA LOANA RUIZ	Membro	Auxiliar Administrativo	077.XXX.699-00	Pós-Graduado.
NATHALIA APARECIDA DA SILVA FRANÇA STAJCOKI	Membro	Enfermeiro	083.XXX.179-99	Pós-Graduado.
FLAVIO KUREK	Membro	Contador	099.XXX.809-96	Pós-Graduado.
GLSILANI MAIOLLI SOARES DIARI	Membro	Administrador	043.XXX.549-79	Pós-Graduado.

Art. 2º. O trabalho dos membros da Comissão de Coordenadora do Concurso Público será considerado serviço relevante e não remunerado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 19 de Março de 2026.

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECISÃO

Processo Administrativo nº 024/2026
Concorrência Eletrônica nº 02/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de piso modular indoor no Ginásio Zé 14
Impugnante: Construtora Possamai Ltda.

I. RELATÓRIO

Trata-se de nova impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, encaminhada por Construtora Possamai Ltda., por mensagem eletrônica, em 18/03/2026, às 17h19min, conforme e-mail constante dos autos.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência constante do edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, relativa à previsão de no mínimo 03 (três) alojamentos específicos para parafuso na peça, permitindo a fixação do piso modular, seria restritiva à competitividade e desprovida de justificativa técnica suficiente, requerendo a exclusão da exigência ou, subsidiariamente, sua adequação para mínimo de 02 (dois) pontos de fixação por placa.

Consta dos autos que a Administração já apreciou impugnação anterior, em decisão administrativa regularmente motivada, mantendo integralmente as especificações técnicas do edital, do ETP e do TR, à luz da Lei nº 14.133/2021 e do parecer técnico da Engenharia Civil Aline Evelyn Ferreira Gloor, que concluiu pela adequação da solução adotada e pela ausência de demonstração técnica idônea apta a afastar os requisitos mínimos definidos na fase preparatória.

É o relatório. Passo a decidir.

II. DA ADMISSIBILIDADE

A presente impugnação foi encaminhada por e-mail às 17h19min de 18/03/2026, ou seja, após o encerramento do expediente administrativo, conforme comprovante acostado aos autos.

Sob o prisma estritamente formal, a forma e o momento do protocolo suscitam controvérsia quanto à sua tempestividade, especialmente porque a impugnação não foi manejada no fluxo ordinário da plataforma eletrônica do certame.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Atualmente, considerando: i) a necessidade de prestigiar a ampla apreciação das insinuações apresentadas em fase prévia ao certame; ii) o formalismo moderado que rege o procedimento administrativo, sem prejuízo da segurança jurídica; iii) o dever de motivação dos atos administrativos; e iv) o fato de que o exame do mérito não importa, no caso concreto, qualquer prejuízo ao andamento regular do procedimento.

Recebo a impugnação para análise, por cautela administrativa, sem que isso represente reconhecimento irrestrito de regularidade do meio utilizado, consignando-se, desde logo, que o seu conhecimento não altera a conclusão anteriormente adotada pela Administração.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Da manutenção da decisão anteriormente proferida

A controvérsia ora apresentada não infirma os fundamentos da decisão administrativa já lançada nos autos.

Com efeito, a nova impugnação apenas desloca o foco argumentativo para outro requisito técnico da mesma solução construtiva anteriormente analisada, qual seja, a exigência de mínimo de 03 (três) alojamentos específicos para parafuso na peça, mantendo, em essência, a mesma linha de argumentação de suposta restrição à competitividade e de defesa de flexibilização das características mínimas do objeto.

Entretanto, assim como já reconhecido na decisão anterior, a Administração definiu o objeto da contratação a partir de regular fase preparatória, com base em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, os quais estabeleceram, de forma convergente, os requisitos mínimos do piso modular indoor a ser fornecido e instalado.

Nessa perspectiva, a exigência impugnada não constitui cláusula isolada, arbitrária ou descontextualizada, mas integra a solução técnica global eleita pela Administração para garantir segurança, estabilidade, compatibilidade do sistema, durabilidade, fixação adequada e desempenho compatível com o uso esportivo intenso a que se destina o piso do Ginásio Zé 14.

2. Da compatibilidade da exigência com a Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a definir, na fase preparatória da contratação, as características técnicas mínimas do objeto, desde que haja pertinência com a necessidade pública, motivação suficiente, observância ao planejamento e preservação da competição em termos compatíveis com a solução almejada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

O processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com tratamento isonômico e justa competição, mas sem afastar o poder-dever da Administração de estabelecer requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução contratual.

Não há ilegalidade na previsão de requisitos técnicos mínimos quando estes se mostram coerentes com o objeto, com a finalidade pública e com a solução de engenharia definida nos documentos preparatórios.

A vedação legal incide sobre exigências desnecessárias, irrelevantes ou direcionadas a fornecedor ou marca determinados. Não é esta a hipótese dos autos.

No presente caso, a exigência atinente aos 03 alojamentos específicos para parafuso por peça guarda relação direta com a necessidade de assegurar fixação, estabilidade do sistema, comportamento uniforme das placas, integridade da instalação e desempenho funcional do piso modular, especialmente em ambiente sujeito a uso repetitivo e intenso.

3. Da coerência entre edital, ETP e Termo de Referência

A impugnação confirma que a especificação técnica impugnada está expressamente prevista no Estudo Técnico Preliminar e reproduzida nos demais documentos da contratação, nos seguintes termos: "O piso deverá ter no mínimo três alojamentos específicos para parafuso na peça, permitindo a fixação do mesmo".

Tal circunstância demonstra que a exigência foi incorporada de modo uniforme ao planejamento da contratação, inexistindo inovação casuística ou inserção superveniente sem respaldo técnico.

Ao contrário, a previsão integra o núcleo objetivo da especificação do produto, conjuntamente com outras exigências mínimas, como material, dimensões, pinos de amortecimento, sistema de encaixe, garantia e propriedades funcionais do piso modular.

Por isso, eventual supressão pontual da exigência, desacompanhada de revisão técnica integral da solução escolhida, comprometeria a coerência interna do objeto tal como delimitado na fase preparatória.

4. Do parecer técnico

A decisão administrativa anteriormente proferida amparou-se em parecer técnico emitido pela Engenharia Civil Aline Evelyn Ferreira Gloor, profissional habilitada e responsável técnica vinculada ao planejamento do objeto.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

A manifestação técnica já constante dos autos concluiu, em síntese, pela manutenção integral das especificações técnicas do edital, por entender que os requisitos mínimos adotados pela Administração se mostram compatíveis com a solução escolhida e com o desempenho esperado do piso modular.

À míngua de prova técnica robusta em sentido contrário, a Administração deve prestigiar a avaliação do setor técnico competente, especialmente em temas de engenharia e desempenho de materiais.

A impugnante não trouxe aos autos ensaios laboratoriais, laudos comparativos, certificações técnicas, pareceres especializados independentes ou demonstração objetiva suficiente que permitam concluir, com segurança, que a redução do número mínimo de pontos de fixação para 02 por placa manteria, em grau equivalente, a estabilidade, segurança, durabilidade e funcionalidade do sistema especificado.

A alegação genérica de que a fixação em múltiplos pontos poderia comprometer a dilatação térmica do material, desacompanhada de comprovação técnica idônea e específica para a solução licitada, não é bastante para afastar a motivação administrativa já consolidada nos documentos técnicos do certame.

5. Da insuficiência dos fundamentos da nova impugnação

A nova impugnação invoca, em linhas gerais, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como dispositivos da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a mera invocação desses princípios, sem demonstração concreta de que a exigência seja desnecessária, desproporcional ou dissociada do objeto, não conduz ao acolhimento do pedido.

No caso concreto, não houve comprovação de direcionamento a marca específica, tampouco demonstração objetiva de inviabilidade de participação de múltiplos fornecedores aptos a atender ao requisito do edital.

Além disso, observa-se que a própria peça impugnatória apresenta imprecisões terminológicas ao alternar referências a "alojamentos específicos para parafusos", "pontos de fixação" e "travas antirruído", o que reforça a ausência de demonstração técnica precisa capaz de infirmar a especificação adotada pela Administração.

A ampliação da competitividade não pode ser buscada à custa da descaracterização da solução técnica legitimamente definida na fase preparatória, sob pena de comprometer a adequação do objeto e a segurança da contratação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

6. Da preservação do interesse público e do regular prosseguimento do certame

A manutenção do edital, do ETP e do TR, tal como aprovados, preserva a coerência do planejamento, a segurança técnica da contratação e a tutela do interesse público primário.

Não se verifica, na nova impugnação, elemento jurídico ou técnico novo apto a ensejar revisão da decisão administrativa já proferida.

Por conseguinte, deve ser mantida, em todos os seus termos, a decisão anteriormente lançada nos autos, inclusive quanto à preservação integral das especificações técnicas do objeto.

IV. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nos demais documentos técnicos da contratação e no parecer técnico da Engenharia Civil Aline Evelyn Ferreira Gloor; e não obstante a controvérsia acerca da tempestividade e da adequação do meio utilizado para apresentação da insinuação, recebo a impugnação apenas por cautela administrativa e, no mérito, indefiro o pedido, mantendo integralmente a decisão anterior e as disposições do edital.

Em consequência: **a)** fica mantida a exigência de no mínimo 03 (três) alojamentos específicos para parafuso na peça, permitindo a fixação do piso modular, nos termos do edital, do ETP e do TR; **b)** fica indeferido o pedido de adequação da exigência para 02 (dois) pontos de fixação por placa; **c)** fica ratificada, em todos os seus fundamentos, a decisão administrativa anteriormente lançada nos autos quanto à manutenção integral das especificações técnicas do objeto; **d)** fica determinado o regular prosseguimento do certame, sem necessidade de retificação do edital por força da presente impugnação; e **e)** junte-se esta decisão aos autos e dê-se ciência à impugnante.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa impugnante.

Araruna, 19 de março de 2026.

Romilda Aparecida Coll dos Santos
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

RATIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 002/2026

Vistos.

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e considerando a regular instrução dos autos, o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o parecer técnico, **RATIFICO**, em todos os seus termos, a decisão administrativa que concheou, por cautela administrativa, da impugnação apresentada por Construtora Possamai Ltda., e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o edital e seus anexos.

Determino o regular prosseguimento do certame.

Publique-se.

Araruna, 19 de março de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECISÃO

Processo Administrativo nº 023/2026
Concorrência Eletrônica SRP nº 002/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de piso modular indoor no Ginásio Zé 14
Impugnante: Sperandio Artefatos Plásticos Ltda.

1 - Do prazo para impugnação

A Administração em razão do cumprimento do edital, item 2.2, deve observar o prazo ali estipulado:

2.2 - Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.1 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.3 - Caberá ao presidente da comissão, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação."

Tudo de acordo com Art. 24, § 1º do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o preço eletrônico.

Considerando que a sessão pública está designada para 23/03/2026, e que a impugnação foi apresentada em 17/03/2026, reputa-se tempestiva.

2- Relatório

Trata-se de impugnação ao edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, apresentada por Sperandio Artefatos Plásticos Ltda., em face da especificação técnica constante do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do Memorial Descritivo, especialmente quanto à exigência de mínimo de 42 (quarenta e dois) pinos de amortecimento por peça no piso modular indoor a ser fornecido e instalado no Ginásio Zé 14.

Sustenta a Impugnante, em síntese, que a exigência seria excessivamente restritiva, por adotar critério numérico absoluto dissociado do desempenho do produto, defendendo a admissibilidade de sistemas com menor número de pinos, desde que comprovada equivalência técnica e estrutural.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 360, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Requer, ao final, o acolhimento da impugnação para revisão da especificação, com a admissão de soluções com, no mínimo, 32 pinos por peça, ou, subsidiariamente, a apresentação de motivação técnica específica para a manutenção da exigência editalícia.

Recebida a insinuação, os autos foram encaminhados ao setor técnico competente, tendo sido emitido parecer técnico pela Engenharia Civil Aline Evelyn Ferreira Gloor, CREA-PR 141864/D, o qual opinou pelo não acolhimento da impugnação e pela manutenção integral das especificações técnicas do edital.

É o relatório.

3 - Fundamentação

3.1 - Da vinculação da especificação técnica ao planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração estruture a contratação a partir de adequada fase preparatória, mediante definição precisa da necessidade pública, da solução escolhida, dos requisitos técnicos do objeto e das condições aptas à satisfação do interesse público.

No caso concreto, verifica-se que a exigência questionada não surgiu de forma isolada nem arbitrária, mas integra o conjunto técnico do empreendimento, constando expressamente do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo e da planilha orçamentária, todos elaborados previamente à deflagração do certame.

Os documentos técnicos do procedimento indicam que a solução adotada visa à implantação de piso modular esportivo com características voltadas à segurança dos usuários, absorção de impacto, resistência mecânica, estabilidade, durabilidade, padronização do sistema e adequação ao uso esportivo intenso, em ambiente público destinado a práticas esportivas, educacionais e comunitárias.

Além disso, o Estudo Técnico Preliminar registra que o objeto possui natureza uniforme e integrada, exigindo padronização de fornecimento, compatibilidade entre módulos e responsabilidade única quanto à qualidade, instalação e desempenho do sistema, o que reforça a legitimidade da Administração na definição de requisitos mínimos compatíveis com a solução escolhida.

3.2 - Da legalidade da exigência técnica impugnada

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir, no edital e em seus anexos, as características mínimas do objeto a ser contratado, desde que tais exigências: i) guardem pertinência com a necessidade administrativa; ii) sejam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 07.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Torres, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

tecnicamente justificáveis; iii) não representem direcionamento indevido a marca ou fornecedor específico; e iv) preservem a competição em patamares compatíveis com a satisfação do interesse público.

A vedação legal real sobre exigências irrelevantes, desnecessárias ou desarrazoadas. Não é esse o quadro verificado nos autos.

No presente caso, a especificação relativa ao quantitativo mínimo de pinos não se apresenta como mero capricho formal ou detalhamento imotivado. Ao contrário, foi defendida tecnicamente como parâmetro construtivo indireto associado ao desempenho, destinado a assegurar densidade estrutural mínima, melhor distribuição de cargas, menor deformação localizada, maior estabilidade do sistema e maior durabilidade frente a esforços repetitivos.

Portanto, a exigência não pode ser tratada como critério abstrato e desconectado da funcionalidade do objeto. Trata-se, isto sim, de requisito técnico previamente estabelecido para garantir o padrão de qualidade pretendido pela Administração.

3.3 - Da análise do parecer técnico da Engenharia

O parecer técnico juntado aos autos examinou especificamente os argumentos da impugnante e concluiu, de forma motivada, que:

a) os pinos constituem pontos de apoio essenciais ao sistema modular, influenciando diretamente a distribuição de cargas, a absorção de impacto, a estabilidade global do piso e o comportamento estrutural da solução;

b) em placas de mesmas dimensões geométricas, o aumento do número de pinos implica maior densidade de apoio, razão pela qual não se sustenta a alegação de equivalência de densidade entre placas com igual área e diferentes quantidades de apoios;

c) a redução do número de pinos eleva o espargamento entre apoios, aumenta a solicitação por ponto e pode comprometer o desempenho do sistema ao longo do tempo;

d) a impugnante não apresentou ensaios laboratoriais comparativos, parâmetros normativos aplicáveis, certificações ou resultados mensuráveis de desempenho capazes de demonstrar, objetivamente, equivalência entre as soluções;

e) as analogias utilizadas no documento particular apresentado pela impugnante não trazem, com rigor técnico, o comportamento de sistemas modulares esportivos submetidos a cargas dinâmicas e múltiplos apoios discretos;

f) a alegação de compensação da menor quantidade de pinos por eventual maior espessura não procede, por se tratarem de variáveis técnicas distintas e não intercambiáveis;

g) o mercado dispõe de múltiplos fabricantes aptos a atender ao requisito previsto, de modo que não se evidencia restrição indevida à competitividade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 07.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Torres, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

Trata-se de manifestação suscitada por profissional tecnicamente habilitada, responsável pelos documentos do empreendimento, emitida no âmbito da fase interna do procedimento e diretamente relacionada ao objeto licitatório.

Em sede de controle administrativo da impugnação, inexistindo prova técnica robusta em sentido contrário, deve prevalecer a avaliação do setor técnico da Administração, sobretudo quando fundada em elementos objetivos do projeto e da solução planejada.

3.4 - Da insuficiência da prova apresentada pela Impugnante

A impugnante instruiu sua insurgência com justificativa técnica particular, sustentando que um sistema com 32 pinos teria desempenho equivalente ao sistema exigido no edital.

Todavia, conforme bem apontado no parecer técnico administrativo, tal documento não apresenta, de modo satisfatório: i) ensaios laboratoriais comparativos reconhecidos; ii) comprovação de atendimento a normas técnicas aplicáveis; iii) resultados mensuráveis de impacto, deformação, atrito ou durabilidade; e iv) certificações ou testes idôneos aptos a infirmar a especificação adotada pela Administração.

A mera afirmação de equivalência, desacompanhada de comprovação objetiva suficiente, não se revela apta a impor à Administração a revisão de requisito técnico previamente definido em seus instrumentos de planejamento.

Em outras palavras, não basta alegar que solução diversa também pode ser apta, seria necessário demonstrar, de forma técnica, segura e consistente, que a substituição do requisito não comprometeria o desempenho, a estabilidade, a durabilidade e a segurança da solução escolhida. Essa demonstração não foi produzida.

3.5 - Da compatibilidade da exigência com os princípios da Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 consagra, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da isonomia, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Também estabelece que o processo licitatório deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, bem como tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 07.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Torres, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

No caso em exame, a manutenção da exigência editalícia mostra-se compatível com tais diretrizes, pois: i) decorre de planejamento prévio e formalizado; ii) encontra amparo em parecer técnico motivado; iii) não indica marca, modelo exclusivo ou fabricante determinado; iv) relaciona-se com atributos de desempenho, estabilidade e durabilidade da solução; v) visa resguardar a segurança dos usuários e a vida útil do investimento público; e vi) não demonstrou, concretamente, exclusão indevida da competição.

A competitividade é valor relevante, mas não autoriza a supressão de requisitos técnicos mínimos legitimamente justificados pela Administração. O dever de ampliar a disputa não se sobrepõe ao dever de contratar solução adequada, segura e compatível com a necessidade pública delineada na fase preparatória.

3.6 - Do pedido de suspensão do certame

O edital dispõe que as impugnações não suspendem os prazos do certame, sendo o efeito suspensivo medida excepcional, a ser motivadamente concedida quando cabível.

Como a presente impugnação não evidencia ilegalidade manifesta nem necessidade de alteração do instrumento convocatório, não há fundamento para atribuição de efeito suspensivo ou para redesignação da sessão pública.

4 - Conclusão

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e, em especial, no parecer técnico da Engenharia Civil Aline Evelyn Ferreira Gloor, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por **SPERANDIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.**, por ser tempestiva e, no mérito, **NEGUE-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as especificações técnicas do edital e de seus anexos.

Em consequência fica mantida a exigência de mínimo de 42 (quarenta e dois) pinos de amortecimento por peça para o piso modular indoor, nos termos dos documentos técnicos da contratação.

Fica indeferido o pedido de admissão de solução com 32 pinos por peça, por ausência de comprovação técnica suficiente de equivalência objetiva com o requisito estabelecido pela Administração.

Fica indeferido o pedido de suspensão do certame, por inexistir motivo jurídico ou técnico apto a justificar a paralisação do procedimento.

Fica mantida a data do certame, observadas as disposições editalícias.

Intime-se a impugnante, dê-se ciência ao setor técnico e proceda-se à juntada desta decisão aos autos do processo administrativo.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa impugnante.

Araruna, 18 de março de 2026.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 07.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Torres, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO RATIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 002/2026

Considerando a impugnação apresentada por Sperandio Artefatos Plásticos Ltda em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026;

Considerando a decisão administrativa proferida nos autos, que conheceu da impugnação e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente as disposições do edital e de seus anexos;

Considerando o parecer técnico emitido pela Engenharia Civil Aline Evelyn Ferreira Gloor, CREA-PR 141864/D, que concluiu, de forma motivada, pela adequação da especificação técnica prevista no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

Considerando que a fase preparatória da contratação observou os parâmetros de planejamento, motivação, definição da solução e especificação do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a Administração Pública deve zelar pela legalidade, pela supremacia do interesse público, pela eficiência, pela motivação, pela isonomia, pela competitividade em media compatível com a necessidade administrativa e pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

Considerando que não restou demonstrada, de forma técnica e objetiva, a equivalência entre a solução defendida pela impugnante e a especificação mínima exigida pela Administração;

RATIFICO, para todos os fins de direito, a decisão administrativa que indeferiu a impugnação apresentada por Sperandio Artefatos Plásticos Ltda., mantendo-se integralmente o Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026 e seus anexos, inclusive a exigência técnica de mínimo de 42 (quarenta e dois) pinos de amortecimento por peça para o piso modular indoor.

Declaro, ainda, que a decisão ratificada observa os princípios e regras da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da contratação, à motivação dos atos administrativos, à definição técnica do objeto, à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à preservação do interesse público.

Determino: a) a manutenção do regular prosseguimento do certame; b) a juntada desta ratificação aos autos do processo administrativo; e c) a ciência à impugnante e aos setores competentes.

Publique-se.
Araruna, 18 de março de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 07.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Torres, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2026

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ : 07.339.760/0001-99

CONTRATADO : FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAMÁ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAMÁ - FAIPA
CNPJ : 05.566.804/0001-76

OBJETO: Contratação de Instituto de Ensino ou instituição congênere, sem fins lucrativos e com finalidade estatutária compatível, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Concurso Público destinado ao governo de cargos efetivos do Município de Araruna-PR.

Dispensa: 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28/2026

VALOR TOTAL: R\$ 880,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2026.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de março de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021.

ARARUNA, 18 de março de 2026.

GUSTAVO FRANCA
DOS SANTOS
0724168192
4

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
PREFEITO

Araruna, 19 de março de 2026.

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
0724168192
1924

GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 07.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Torres, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa: 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 29/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da Lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa conforme segue:

FORNecedor: JJA FERREIRA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES
CNPJ: 45.823.024/0001-14

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 5.500,20 (cinco mil e quinhentos reais e vinte centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de manutenção nas lousas panorâmicas PNR e manutenção e atualização dos módulos de processamento digital manutenção e calibração das telas interativas VC4189 e revisão, regulagem e readequação dos projetores multimídia, equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação do Município de Araruna-PR..

Araruna, 19 de março de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 07.339.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Torres, nº 393, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para Contratação direta de: **EDNEIA CRISTINS DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.238.736/0001-59, com sede a Rua Beija flor, 605, zona um, centro, Terra Boa - PR, CEP 87.240-000, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); referente a: Nota Fiscal nº 32, prestação de serviços de manutenção corretiva em gerador de energia do hospital Municipal Casa de Saúde Araruna, com base no Art. 95, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023, art. 1º, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica. Autorizo em consequência a proceder à contratação nos seguintes termos:

Contratada: **EDNEIA CRISTINS DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.238.736/0001-59.

Objeto: Nota Fiscal nº 32, prestação de serviços de manutenção corretiva em gerador de energia do hospital Municipal Casa de Saúde Araruna.

Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Araruna, 18 de março de 2026.

GUSTAVO FRANCA
DOS SANTOS
0724168192

Gustavo França dos Santos
Prefeito

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARARUNA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 1.966/2017 que altera o artigo 3º da Lei nº 1.110/2002 alterada pela Lei 1.837/2014 e em reunião realizada extraordinariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social em 19/03/2026, na ATA nº 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruna (APAE), o recurso repassado na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação nº 410170520250001, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) - ESTRUTURA SUAS - Origem: Emenda Parlamentar Federal - Luiz Nishimori, nº 202528740002, Natureza GND - 4 - Despesa Capital, adquirir Playground com Acessibilidade, conforme consta na descrição da PORTARIA SNAS/MSDS nº 047/2025, tendo como Objetivo Geral - Promover o desenvolvimento motor, cognitivo e social dos usuários por meio de atividades lúdicas e inclusivas.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruna (APAE), o recurso repassado na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação nº 410170520250002, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) - ESTRUTURA SUAS - Origem: Emenda Parlamentar Federal - Ricardo Barros, nº 202533320008, Natureza GND - 3 - Natureza da Despesa em Custeio, adquirir Material de Consumo: Gêneros de Alimentação, Material de Processamento de Dados e Kits Uniformes. Tendo como descrição do objeto garantir um atendimento de qualidade as pessoas com Deficiência, no qual os recursos repassados serão com despesas com custeio e outros serviços de terceiros - pessoa física.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se;
Araruna, 19, Março de 2026.

Daniele Ariadne da Silva
Presidente do CMAS

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARARUNA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 1.966/2017 que altera o artigo 3º da Lei nº 1.110/2002 alterada pela Lei 1.837/2014 e em reunião realizada extraordinariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social em 19/03/2026, na ATA nº 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Emenda Individual Parlamentar Federal - Sargento Fahur, nº 202640660008 - Programação nº 410170520260002 - GND 3 - Destinado a Custeio - Valor 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social, ente Araruna, destinado a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se;
Araruna, 19, Março de 2026.

Daniele Ariadne da Silva
Presidente do CMAS

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARARUNA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 1.966/2017 que altera o artigo 3º da Lei nº 1.110/2002 alterada pela Lei 1.837/2014 e em reunião realizada extraordinariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social em 19/03/2026, na ATA nº 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruna (APAE), o recurso repassado na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação nº 410170520250001, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) - ESTRUTURA SUAS - Origem: Emenda Parlamentar Federal - Luiz Nishimori, nº 202528740002, Natureza GND - 4 - Despesa Capital, adquirir Playground com Acessibilidade, conforme consta na descrição da PORTARIA SNAS/MSDS nº 047/2025, tendo como Objetivo Geral - Promover o desenvolvimento motor, cognitivo e social dos usuários por meio de atividades lúdicas e inclusivas.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruna (APAE), o recurso repassado na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação nº 410170520250002, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) - ESTRUTURA SUAS - Origem: Emenda Parlamentar Federal - Ricardo Barros, nº 202533320008, Natureza GND - 3 - Natureza da Despesa em Custeio, adquirir Material de Consumo: Gêneros de Alimentação, Material de Processamento de Dados e Kits Uniformes. Tendo como descrição do objeto garantir um atendimento de qualidade as pessoas com Deficiência, no qual os recursos repassados serão com despesas com custeio e outros serviços de terceiros - pessoa física.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se;
Araruna, 19, Março de 2026.

Daniele Ariadne da Silva
Presidente do CMAS

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARARUNA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 1.966/2017 que altera o artigo 3º da Lei nº 1.110/2002 alterada pela Lei 1.837/2014 e em reunião realizada extraordinariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social em 19/03/2026, na ATA nº 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Emenda Individual Parlamentar Federal - Sargento Fahur, nº 202640660008 - Programação nº 410170520260002 - GND 3 - Destinado a Custeio - Valor 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social, ente Araruna, destinado a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se;
Araruna, 19, Março de 2026.

Daniele Ariadne da Silva
Presidente do CMAS

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARARUNA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 1.966/2017 que altera o artigo 3º da Lei nº 1.110/2002 alterada pela Lei 1.837/2014 e em reunião realizada extraordinariamente na Secretaria Municipal de Assistência Social em 19/03/2026, na ATA nº 003/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Emenda Individual Parlamentar Senador Federal - Flávio Ams, nº 202620380014 - Programação nº 410170520260001 - GND 3 - Destinado a Custeio - Valor 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social, ente Araruna, destinado a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se;
Araruna, 19, Março de 2026.

Daniele Ariadne da Silva
Presidente do CMAS